



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº /2024.

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO SUBSÍDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 126 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA decreta:

Art. 1º. Fica reduzido o valor do subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Poranga para R\$ 7.590,00 (sete mil e quinhentos e noventa reais), com efeitos legais e financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024, em observância ao limite constitucional previsto no art. 29, VI da Constituição Federal e a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE, constante do acórdão 3794/2023, nos autos do processo Nº: 20147/2023-0, publicado no Diário Oficial / TCE-CE - Ano 11 - Nº 22 - Disponibilização: 31/01/2024 - Publicação: 01/02/2024 - fls. 53/55.

Art. 2º. O art. 2º da Lei 126/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Vereador investido na função de Presidente da Câmara de Poranga, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 7.590,00 (sete mil e quinhentos e noventa reais). NR

Art. 3º. Eventuais valores percebidos pelo Presidente da Mesa Diretora no ano de 2024, superior ao valor constante do art. 1º desta lei, devem ser consignados em folha de pagamento e restituídos aos cofres do município até 31 de dezembro de 2024.



Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos legais e financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Plenário “Vereador Francisco Alves Assunção”, aos 15 (quinze) dias do mês de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

**FRANCISCO ANTONIO CHAVES PORTELA**

Presidente

**MANOEL ALMEIDA PINHO**

Vice-Presidente

**RAIMUNDO ANTENOR MARINHO PINHO**

1º Secretário

**REIJANE BEZERRA DE PINHO LEMOS DE AGUIAR**

2ª Secretária



## **JUSTIFICATIVA**

Cumprimentando-os cordialmente, servimo-nos do presente para submeter à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Poranga o incluso Projeto de Lei que trata da redução do subsídio do Chefe do Poder Legislativo, no curso da corrente Legislatura, em observância ao limite constitucional previsto no art. 29, VI da Constituição Federal e a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE, constante do acórdão 3794/2023, nos autos do processo Nº: 20147/2023-0, publicado no Diário Oficial / TCE-CE - Ano 11 - Nº 22 - Disponibilização: 31/01/2024 - Publicação: 01/02/2024 - fls. 53/55:

Determinar a notificação de todas as Câmaras Municipais dos Municípios do Estado do Ceará a fim de que tomem conhecimento da modulação do entendimento deste Tribunal de Contas para que, a partir das contas relativas ao exercício de 2024 (a partir de 01/01/2024), deve ser fielmente observado o limite constitucional máximo previsto no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, devendo ser ressaltado que o seu eventual descumprimento ensejará o julgamento das contas como irregulares, sem prejuízo da aplicação de multa;

Em síntese, a 2ª Câmara do TCE/CE alterou o entendimento do extinto Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/CE quando do julgamento do Processo nº 07199/2021-6, Acórdão nº 1288/2023, deixando a orientação quanto ao teto do subsídio do Chefe do Poder Legislativo, que era o subsídio do Prefeito Municipal, e fixando o limite constitucional máximo previsto no art. 29, VI da Constituição Federal como parâmetro para todos os Edis, inclusive o Presidente da Câmara Municipal.



O Presidente da Câmara Municipal poderá até receber subsídio diferenciado dos demais Vereadores, mas desde que respeito o teto constitucional constante no dispositivo supramencionado.

Assim sendo, o valor subsídio do Deputado Estadual em 2020 era de R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais), devendo, portanto, a redução da remuneração do Presidente observar o limite do art. 29, VI da Constituição Federal.

Diante do exposto, requer-se de Vossas Excelências a aprovação da presente proposição legislativa em todos os seus termos.

Plenário “Vereador Francisco Alves Assunção”, aos 15 (quinze) dias do mês de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

**FRANCISCO ANTONIO CHAVES PORTELA**

Presidente

**MANOEL ALMEIDA PINHO**

Vice-Presidente

**RAIMUNDO ANTENOR MARINHO PINHO**

1º Secretário

**REIJANE BEZERRA DE PINHO LEMOS DE AGUIAR**

2ª Secretária